

UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: AGILIDADE E EFICÁCIA NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

ATO CGMP N.º 2, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a padronização da atuação da Assessoria e da Secretaria da CGMP nos procedimentos internos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo artigo 39, VII e XXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, com fundamento no art. 2.º, § 1.º, inciso V, do Ato CGMP n.º 1, de 15 de dezembro de 2015, e

Considerando a necessidade de se estabelecerem diretrizes básicas de atuação para a Assessoria e para a Secretaria da CGMP na condução e movimentação dos procedimentos administrativos da Corregedoria-Geral, com vistas a tornar uniforme, célere e efetiva a resposta do órgão correcional,

DELIBERA:

Art. 1º A instauração e a distribuição de procedimentos deverão ser precedidas de verificação da existência de feitos anteriores com semelhante objeto, evitando-se a multiplicidade de autos sobre um mesmo tema e a possibilidade de soluções divergentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

Art. 2º Distribuído o procedimento, o Assessor ou Subcorregedor-Geral incumbido de sua instrução deverá, na primeira oportunidade em que receber os autos com vista, delimitar-lhes o objeto e o assunto.

Parágrafo único. A Secretaria da Corregedoria-Geral do Ministério Público anotará em campo próprio, no registro eletrônico do feito, o objeto e o assunto do procedimento para que sejam possibilitadas a consulta futura e a formação de banco de dados com tais informações.

Art. 3º As manifestações lançadas nos procedimentos devem primar pela clareza, objetividade e precisão, possibilitando a imediata compreensão de seus objetivos e pronto cumprimento e acatamento das determinações, orientações e recomendações nelas contidas.

Parágrafo único. Recomenda-se que, em regra, manifestações não ultrapassem 6 (seis) laudas, impressas no anverso e no verso da folha, ressalvados os casos de absoluta necessidade determinada pela complexidade do tema posto para análise.

Art. 4º Os pareceres e manifestações finais – assim entendidos os que determinarem o encerramento do procedimento, seu arquivamento ou a instauração de processo disciplinar – e os pareceres e manifestações interlocutórias deverão conter ementa referente à matéria tratada nos autos e à solução proposta.

§ 1º A Secretaria e a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral organizarão banco

de dados das ementas lançadas de modo a propiciar a consulta delas e dos respectivos pareceres.

§ 2º Os pareceres aludidos no caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser salvos na pasta “Assessoria - Pareceres”, existente na pasta compartilhada da Corregedoria-

Geral (corregedoria\$), disponível no servidor de arquivos da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º A nomeação dos arquivos deverá obedecer à estrutura padrão III-Parecer-TTT-NNN-AAAA-Zzzzz, na qual:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

- a) III – iniciais do Assessor ou Subcorregedor-Geral responsável procedimento, contendo 2 (dois) a 4 (quatro) caracteres alfabéticos maiúsculos;
- b) Parecer – expressão fixa identificadora do tipo da manifestação;
- c) TTT – indicação do tipo do procedimento (PPC, PROF, PAI, PPA), contendo 3 (três) ou 4 (quatro) caracteres alfabéticos;
- d) NNN – número do procedimento, com 3 (três) caracteres numéricos (001 a 999);
- e) AAAA – ano da instauração do procedimento, com 4 (quatro) caracteres numéricos;
- f) Zzzzz – breve descrição do assunto do parecer, com no máximo 100 caracteres alfanuméricos, não podendo conter barras ou sinais de pontuação ou de acentuação.

§ 4º Faculta-se o salvamento na pasta compartilhada das demais manifestações produzidas, sendo disponibilizada para tanto a pasta “Assessoria - Manifestações”.

Art. 5º As manifestações lançadas nos procedimentos deverão observar como padrão a seguinte formatação:

- a) Página: papel A4, margem superior 5cm, margem esquerda 3cm, margens direita e inferior 2cm;
- b) Texto: fonte Times New Roman, tamanho 12 pontos, recuo de 1ª linha 2cm, espaçamento entre linhas 1,5;
- c) Ementa: fonte Times New Roman, tamanho 10 pontos, recuo 6cm, espaçamento entre linhas 1 (simples).
- d) Citações com mais de 4 linhas: fonte Times New Roman, tamanho 10 pontos, recuo 4cm, espaçamento entre linhas 1 (simples);
- e) Notas bibliográficas: inserir como notas de rodapé, com indicação numérica no corpo do texto;
- f) Endereçamento no início da página, fonte Times New Roman, tamanho 12 pontos, sem recuo de linha, justificado, espaçamento entre linhas 1 (simples);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

g) Divisão estrutural em 1 RELATÓRIO, 2 ADMISSIBILIDADE PROCEDIMENTAL (quando for o caso), 3 MÉRITO e 4 CONCLUSÃO, todos em negrito, fonte Times New Roman, tamanho 12, alinhados à esquerda.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1.º de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público